

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2086/83, 2087/83, 2088/83, 2091/83 e 2092/83

INTERESSADO: WÂNIA MONTESSO E OUTROS

ASSUNTO: MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL- CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : Nº 1608 /83 - CEPG - APROVADO EM 26 / 10 / 83
Comunicado ao Pleno em 09/11/83

1. HISTÓRICO

1.1

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2086/83 - DRE-4/NORTE - 2214/83

- EEPG Maria Leoni/Guarulhos

Vânia Montesso/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2087/83 - DRE-4/NORTE - 2212/83

- Instituto de Educação "9 de julho"/Guarulhos

Ana Maria de Oliveira Marques/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2088/83 - DRE-7/OESTE - 2018/83

- UIPG "Dr. Kyrillos e Profª Guiomar Rocha Rinaldi/
Capital

Elaine Tribst/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2091/83 - DREVP - 4312/83

- E.E.I.P.G. Pequeno Príncipe/Taubaté

Paulo Rogério Sousa Barbosa/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2092/83 - DREVP - 4887/83

- Externato Santa Luiza de Marillac/Taubaté

Renata Fernanda dos Santos Fernandes/1ª série/1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que elevam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotado por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2086/83 - DRE-4/NORTE - 2214/83

- EEPG Maria Leoni/Guarulhos
Vânia Montesso/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2087/83 - DRE-4/NORTE - 2212/83

- Instituto de Educação "9 de Julho/Guarulhos
Ana Maria de Oliveira Marques/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2088/83 - DRE-7/OESTE - 2018/83

- UIPG "Dr. Kyrillos e Profª Guiomar Rocha Rinaldi/
Capital
Elaine Tribst/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2091/83 - DREVP - 4312/83

- E.E.I.P.G. Pequeno Príncipe/Taubaté
Paulo Rogério Souza Barbosa/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2092/83 - DREVP - 4887/83

- Externato Santa Luiza de Marillac/Taubaté
Renata Fernanda dos Santos Fernandes/1ª série/1979

São Paulo, 21 de outubro de 1983

A) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salin Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau,
em 26 de outubro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur
Presidente